



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 004/2020

(de 18 de fevereiro de 2020)

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O PERÍODO DO CARNAVAL DE 2020 E DISCIPLINA "O CARNAVAL DE RUA" NA CIDADE DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o estabelecido em Resolução conjunta pelos órgãos representativos das seguintes Secretarias e Autarquias Municipais: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio; Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, com o objetivo de manter a ordem pública durante o período de carnaval, compreendido entre os dias 21 de fevereiro a 02 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever do Município de organizar e baixar normas para os eventos públicos no âmbito deste município;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que, durante os festejos de carnaval, algumas pessoas utilizam garrafas de vidro nas vias públicas, podendo causar lesões nos cidadãos; e

CONSIDERANDO que durante os festejos de carnaval, há muita aglomeração nas vias públicas da cidade.

DECRETA

Capítulo I

Do Comércio Temporário para Ambulantes e Similares

Art.1º FICA estipulada a licença especial para permissão de uso de espaço público, em caráter temporário, aos ambulante e similares no período carnavalesco, estabelecido entre os dias 21 de fevereiro a 02 de março de 2020.

Art.2º O Município não se responsabilizará pela perda dos produtos perecíveis que vierem a deteriorar-se por falta de local para acondicionamento especial.

Art.3º Toda mercadoria, perecível ou não, ou quaisquer bens apreendidos por desacordo às normas deste Decreto, serão precedidos do preenchimento de um **FOMULÁRIO** que relacionará, na presença do proprietário, que o assinará perante a presença de duas testemunhas, se assim o desejar.

Parágrafo Único. No caso de recusa do proprietário na assinatura do Formulário, o fiscal certificará o ato com a assinatura de duas testemunhas, usando, se necessário, da força policial.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Fiscalização pertinente às posturas municipais, os aspectos sanitários e de segurança, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou Coordenadoria da Defesa Civil, Departamento da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Voluntários, os quais terão ampla e irrestrita autonomia para, durante a fiscalização **In Loco** impedir o trabalho de qualquer ambulante que não esteja de acordo com as prerrogativas vigentes na Lei Orgânica do Município

Parágrafo único. O Município **NÃO** se obriga a devolver ou indenizar os ambulantes temporários que tiveram suas licenças cassadas por motivos de irregularidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica proibido aos bares, restaurantes e similares, barraqueiros e ambulantes, a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidros, que exponha em risco a incolumidade pública, sujeitando-se:

- I. Os bares, restaurantes e similares: cassação do alvará e fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização, enquanto durar o período de carnaval; e
- II. Os barraqueiros e ambulantes: cassação da licença e apreensão das mercadorias no ato da fiscalização.

Parágrafo Único. Os infratores do disposto no **caput** deste artigo que tiverem seus alvarás ou licenças cassadas ficarão impedidos de pleiteá-los novamente junto à Prefeitura para os fins da mesma natureza.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os vendedores ambulantes, instalados em barracas autorizadas pela Prefeitura, no ato da liberação da licença temporária, assinarão um **TERMO DE RESPONSABILIDADE** quanto ao uso de instrumentos perfurantes ou cortantes, que deverão ser colocados em locais seguros e não ofereçam nenhum risco ao público bem como a exposição de botijões de gás, na forma prevista neste Decreto e sem prejuízo das demais obrigações previstas.

Art. 7º O ambulante que, por descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, tiver sua licença cassada, não será ressarcido das taxas recolhidas aos cofres do Município.

Art. 8º Fica proibido aos comerciantes já inscritos nesta municipalidade, mesmo através de terceiros, dedicar-se à atividade diversa daquela constante de seu contrato social e/ou alterações posteriores em desacordo com o Alvará de Funcionamento bem como a locação do estabelecimento ou parte deste, para utilização de comércio temporário no período carnavalesco.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, quando houver resistência por parte dos infratores quanto ao descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, os fiscais poderão recorrer à Força policial para manutenção da ordem e da incolumidade pública.

Art. 9º As barracas e seus referidos produtos que se encontrarem instaladas fora dos locais expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, bem como aquelas que não exibirem em local visível ou não possuírem o Alvará expedido dentro do prazo de validade pela Secretaria Municipal de Fazenda serão apreendidas pela fiscalização.

Art. 10. Os proprietários que tiverem suas barracas, os equipamentos e os produtos apreendidos em razão de quaisquer das irregularidades previstas neste Decreto, sujeitar-se-ão ao pagamento da taxa diária no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais),



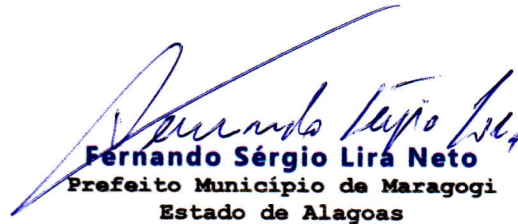
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

correspondente às despesas de recolhimento e guarda dos bens recolhidos.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 18/02/2020 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 20/Fevereiro/2020.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS